



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

**LEI Nº 442/99**

*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos  
de Servidores e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pertencentes aos grupos do quadro do Magistério, Docentes e suporte pedagógico em 7,94% (sete, ponto noventa e quatro por cento), de acordo com o Artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria. Fica estendido a todos os Servidores Públicos Municipais o percentual de 7,94% (sete, ponto noventa e quatro por cento), dado aos trabalhadores da Educação.

§ Único: O reajuste dessa categoria para efeito de cálculo será acrescido daquele autorizado conforme Lei Municipal nº 441/99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, em 09 de setembro de 1999.

**Oribes Primo de Freitas**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Salomão Francisco Cruz**  
**1º SECRETÁRIO**  
Publicada no

**José Menezes da Silva**  
**2º SECRETÁRIO**

Mural em: 15/09/99  
Secretaria Legislativa

CGC 10.248.029/0001-40 Av. 22 nº 830 Setor Maringá - Fone (091)428-1402 Fax(091)428-1141